

6/2021



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

DIREÇÃO-GERAL

Tribunal de Contas	
Dept. Apoio Fiscalização Prévia	
S DAFP	31929/2022 2022-09-05

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
Município de Carregal do Sal
Praça do Município
3430-990 CARREGAL DO SAL

Vossa Referência:

Nossa Referência
31929/2022, de 2022-09-05

Assunto: Processo de Fiscalização Prévia 980/2022

Tenho a honra de notificar V. Ex.^a de que, em Sessão Diária de Visto, de 2022-09-02, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"Em Sessão Diária de Visto, decide-se conceder o visto ao contrato submetido a fiscalização prévia.

Recomenda-se, no entanto, à entidade que em futuros procedimentos semelhantes, proceda à identificação dos pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato, nas peças do procedimento, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP.

Adverte-se a entidade fiscalizada para que remeta o termo de aceitação, bem como o comprovativo da reprogramação temporal do financiamento da EU, logo que a mesma for aprovada."

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Chama-se a atenção de V. Ex.^a de que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efetuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, de acordo com o(s) Documento(s) de Cobrança em anexo 5208000000012170781.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' O Diretor-Geral
(por subdelegação de assinatura),

(AFL)